



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor

Lindomar Rodrigo Brandão

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

A vereadora **Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - PSD**, no uso de suas prerrogativas legais, apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 201, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 5º Para efeitos de cumprimento do que estabelece o inciso I, do art. 1º, deverá ser observado um percentual mínimo de 50% de denominações destinadas às mulheres.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1521



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / annevereadora@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar dispositivo à Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que dispõe sobre os critérios para a denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco, a fim de valorizar a memória das mulheres que contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento social, cultural, político e econômico do Município de Pato Branco, assegurando que seus nomes estejam presentes na denominação de próprios e logradouros públicos.

Historicamente, a presença das mulheres nos espaços de poder, de decisão e até mesmo na memória coletiva registrada em ruas, praças e prédios públicos, foi reduzida e, em grande medida, invisibilizada. Basta observarmos que a grande maioria dos logradouros municipais carregam nomes de homens, enquanto mulheres que desempenharam papéis fundamentais permanecem sem reconhecimento.

A iniciativa busca corrigir essa distorção, promovendo equidade de gênero na preservação da memória e garantindo que as futuras gerações possam conhecer e se inspirar no legado das mulheres que, com coragem e determinação, marcaram a história de Pato Branco.

Além de representar um gesto de justiça histórica, a proposta possui também caráter educativo e cultural, uma vez que cada logradouro que homenageia uma mulher transforma-se em espaço de memória e inspiração, fortalecendo a identidade coletiva e incentivando a valorização da mulher como protagonista no desenvolvimento municipal.

A previsão de meta indicativa de 50% (cinquenta por cento) das denominações destinadas a mulheres não impõe obrigações administrativas rígidas, mas estabelece uma diretriz clara de reconhecimento, orientando o Poder Público a adotar medidas concretas em favor da representatividade e da equidade.

Nesse sentido, a proposta harmoniza-se com os princípios da Constituição Federal, com a Lei Maria da Penha e com as políticas públicas de promoção da igualdade de gênero, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a memória, a justiça social e a valorização das mulheres que abriram caminhos.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente proposição pelos nobres pares.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9D5-9827-640D-F875

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 19/11/2025 15:07:49

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E9D5-9827-640D-F875>